

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I (TURMA B)
EXAME FINAL (ÉPOCA DE RECURSO – COINCIDÊNCIA)
25.02.2022

I

- Direitos de personalidade violados
 - Direito à vida de Carlos
 - Direito à integridade física de André
 - Outros direitos de André e de Bernardete
- Início da personalidade de André
 - Relevância do facto de os eventos em questão terem ocorrido antes do nascimento completo e com vida de André
 - Referência às diversas teorias doutrinárias em relação ao início da personalidade
 - Menção ao tratamento jurisprudencial de casos análogos
- Responsabilidade civil de Daniel
 - Referência e aplicação prática dos pressupostos
 - Valorizada a menção à imputabilidade de Daniel
- Maioridade de André
 - Relevância da maioridade de André para a responsabilização de Daniel
 - Referência à tutela que poderia ter sido pedida por Bernardete, enquanto titular das responsabilidades parentais em relação a André
 - Valorizada referência ao regime da prescrição

II

- Discussão acerca da confidencialidade das cartas
 - Referência ao artigo 75.º
 - Discussão sobre a quezília doutrinária relativa à natureza objectiva ou subjectiva da confidencialidade para a aplicação do regime dos artigos 75.º e seguintes
- Aplicação do regime da publicação de cartas confidenciais
 - Referência ao artigo 76.º
 - Discussão sobre a (des)necessidade de consentimento
 - Conclusão de que as cartas estariam a ser usadas como documento literário
- Referência à potencial violação do direito ao bom nome de Gonçalo
 - Menção ao artigo 70.º, número 1, e ao artigo 484.º
 - Aplicação do regime da colisão de direitos – 335.º
- Aplicação do regime da ofensa a pessoas já falecidas – 71.º
 - Enquadramento doutrinário da temática
 - Conclusão quanto à titularidade do direito
 - Legitimidade para se opor à publicação

III

- Enquadramento geral do regime das pessoas colectivas e, em especial, das associações
- Listagem dos órgãos da associação e da sua respectiva competência – 162.º e 172.º
- Aplicação do regime da representação da pessoa colectiva – 163.º
- Conclusão pela incompetência de Gisela para o acto, salvo em caso de existência de disposição estatutária em contrário ou de procuração passada a seu favor